

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO SÃO PAULO – UNISAL – UNIDADE DE AMERICANA**

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Sede e Regime Jurídico**

Artigo 1º - A Associação de ex-alunos do Curso de Administração do Centro Universitário Salesiano São Paulo – Unidade de Americana/SP, constituída pelos graduados dos cursos ministrados pelo Centro, fundada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com Sede e Foro na cidade de Americana/SP, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco n. 100, Bairro Santa Catarina, CEP \_\_\_\_\_ é pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica e sem vinculação político-partidária ou religiosa, com autonomia administrativa e financeira e duração ilimitada.

Artigo 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) congregar os ex-alunos do Centro Unisal, graduados na Unidade de Americana;
- b) possibilitar aos associados cursos e programas de aperfeiçoamento profissional, através de convênios com o Centro Unisal e outras entidades regularmente constituídas;
- c) Manter e estreitar laços de solidariedade e cordialidade entre os ex-alunos, docentes, funcionários e alunos do Centro Unisal, promovendo reuniões de trabalho e de confraternização e participando de festas e comemorações oficiais do Centro Unisal;
- d) Cooperar em programas de desenvolvimento econômico-social a serem estabelecidos com o Centro Unisal e com outras entidades regularmente constituídas;
- e) Promover cursos de atualização e extensão universitária, simpósios e conferências que sejam do interesse de seus Associados;
- f) Firmar convênios com outras instituições para utilização de dependências, prestação de serviços e outras realizações de interesse mútuo;
- g) Prestar serviços de consultoria através de seus associados.

## **Capítulo III**

### **Dos sócios, seus Direitos e Deveres**

Artigo 4º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundador: ex-alunos do Centro Unisal, Unidade de Americana/SP, que contribuíram para a formação da Associação e assinaram a Ata de Fundação;

b) Efetivo: ex-alunos do Centro Unisal, Unidade de Americana/SP;

c) Honorário: pessoas ilustres que tenham contribuído para a Associação e/ou para o Centro Unisal, cujos nomes tenham sido aprovados pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Artigo 5º - São Direitos dos Sócios:

a) participar das atividades promovidas pela Associação;

b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que seja sócio efetivo ou fundador e esteja em dia com as obrigações associativas;

c) apresentar ao Presidente em exercício sugestões de interesse da Associação;

d) manifestar-se e votar nas Assembléias Gerais da Associação;

e) apresentar propostas à diretoria da Associação;

Artigo 6º - São Deveres dos Sócios:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

b) comparecer às reuniões e assembléias quando devidamente convocados;

c) zelar pelo bom nome da Associação;

d) cooperar para o desenvolvimento da Associação e para a consecução de seus objetivos sociais;

e) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembléias, podendo, com relação às primeiras, recorrer para o Conselho Consultivo, na hipótese de discordância;

f) desempenhar corretamente os cargos para os quais foi eleito ou designado;

g) contribuir financeiramente para a manutenção da Associação conforme estabelecido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações financeiras estabelecidas pela Assembléia Geral autoriza o desligamento do associado inadimplente do quadro associativo.

Artigo 7º - O sócio que infringir o Estatuto, praticar ação desonrosa ou que proceder de maneira nociva aos interesses da Associação, será passível de suspensão ou eliminação do quadro associativo.

§ 1º - A imposição da penalidade de suspensão referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria Executiva e será decidida pelo Conselho Consultivo, perante o qual poderá o associado apresentar sua defesa no prazo de cinco (5) dias após regular notificação.

§ 2º - A imposição da penalidade eliminação do quadro associativo será proposta pela Diretoria Executiva e será decidida pela Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para tal finalidade e mediante o voto de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes.

§ 3º - A Assembléia Geral de que trata o § 2º apenas será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos associados e em segunda convocação com no mínimo um terço (1/3) dos associados.

Artigo 8º - Os cargos administrativos exercidos pelos sócios não serão remunerados.

## **Capítulo IV**

### **Dos órgãos da Administração**

Artigo 9º - São órgãos da Administração da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo e
- d) Conselho Fiscal.

#### **Da Assembléia Geral:**

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á no horário previsto no edital em primeira convocação com a presença mínima de 50% mais um dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação com qualquer número de associados, uma hora após.

§ 2º - Salvo disposição legal e estatutária em contrário, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de 50% mais um dos associados presentes à Assembléia.

Artigo 11º – Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre alteração do Estatuto, mediante o voto de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembléia especialmente convocada para essa finalidade que se instalará com no mínimo 50% mais um dos associados em primeira convocação e com no mínimo um terço (1/3) dos associados em Segunda convocação;
- b) apreciar e decidir em última instância recursos interpostos pelos associados;
- c) analisar e julgar o relatório e o balanço da Diretoria e aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre questões omissas no Estatuto.

Artigo 12º - A convocação para as Assembléias Gerais serão feitas através de edital apropriado e comunicada aos associados através de qualquer meio comprovável (correspondência eletrônica, ofício circular, publicação na imprensa, dentre outras), com antecedência mínima de dez (10) dias. As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas com 72 horas de antecedência, se os assuntos da Ordem do Dia preestabelecida justificarem a urgência.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais serão compostas de:

I) **Expediente** que se destina à comunicação dos atos e fatos administrativos e correspondências de interesse da Associação e

II) **Ordem do Dia** que se destina à discussão e votação dos assuntos preestabelecidos no edital de convocação.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão obrigatoriamente convocadas uma vez por ano e as Extraordinárias sempre que necessárias.

Parágrafo Único – As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por sua própria iniciativa, ou a pedido da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, ou por solicitação escrita de no mínimo um décimo dos associados no gozo de seus direitos.

Artigo 15º - A Diretoria Executiva será composta de sete membros eleitos.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de um ano a contar da data de sua posse, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º - A Diretoria Executiva eleita tomará posse logo após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva compreende os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro e
- f) Segundo Tesoureiro.

Artigo 16º - À Diretoria Executiva compete:

- a) administrar a Associação;
- b) elaborar a programação anual e plurianual das atividades da Associação;
- c) executar a programação anual de atividades;
- d) elaborar o Relatório Anual de Atividades que deverá ser apresentado à Assembléia Geral ordinária;
- e) nomear comissões de associados necessárias para o desempenho das atividades associativas.
- f) prestar contas anualmente ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Artigo 17º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, pelo menos a cada dois meses.

Artigo 18º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir a programação anual de atividades, adotando as medidas correspondentes necessárias;
- b) representar a Associação administrativa e judicialmente;
- c) convocar Assembléias Gerais;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocá-las quando necessárias;
- e) proferir o voto de desempate;
- f) assinar em conjunto com Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- g) despachar o expediente da Associação;
- h) assinar a correspondência oficial da Associação;
- i) autorizar, por escrito e em impresso apropriado, todas as despesas da Associação;
- j) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques e outras ordens de pagamento emitidas em nome da Associação;
- k) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- l) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria Executiva para representar a Associação administrativa e/ou judicialmente.
- m) representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Consultivo e à Assembléia Geral;
- n) desempenhar outras funções de administração que lhe são próprias para alcançar os objetivos associativos.

Artigo 19º - Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em tarefas por ele designadas.

Artigo 20º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) receber e manter em ordem toda a correspondência dirigida à Associação e expedida por ela;
- b) organizar o arquivo geral da Associação
- c) submeter à assinatura do Presidente a correspondência oficial e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) coordenar todos os trabalhos de secretaria;
- e) elaborar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- f) elaborar as atas e coordenar reuniões de caráter científico e cultural;
- g) substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice Presidente;

Artigo 21º - Ao Segundo Secretário incube auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e administrar as contribuições e donativos devidos à Associação e as receitas financeiras em geral;
- b) programar as despesas autorizadas pelo Presidente e o respectivo pagamento;
- c) manter em dia o livro "Caixa" e os demais livros, documentos e registros necessários à contabilidade social;
- d) organizar os balancetes e documentos contábeis que compõem as contas da Associação e que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) assinar juntamente com o Presidente todos os documentos referentes às transações financeiras da Associação.

Artigo 23º - Ao Segundo Tesoureiro incube auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º - O Conselho Consultivo será constituído por nove (9) membros eleitos que elegerão, dentre eles, um Presidente, cuja função é convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas respectivas, assiná-las e arquivá-las, com mandatos de um (1) ano.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos a contar da data de sua posse, sendo renovável anualmente na proporção de um terço (1/3) no primeiro ano e dois terços (2/3) no segundo ano

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse logo após a proclamação dos resultados da respectiva eleição pela Junta Eleitoral.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos para um segundo mandato.

§ 4º - O Conselho só poderá deliberar com um número mínimo de sete (7) membros e as matérias serão consideradas aprovadas se obtiverem o quorum de quatro (4) votos.

Artigo 25º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da Associação;
- b) analisar a programação Anual e plurianual de atividades da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- c) analisar e opinar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva;
- e) opinar sobre qualquer alienação do patrimônio da Associação;
- f) analisar e aprovar os balancetes financeiros da Diretoria Executiva.
- g) orientar a Diretoria Executiva nos assuntos administrativos quando solicitado pelo Presidente ou pela maioria dos diretores;
- h) apresentar relatório conclusivo sobre as atividades de Associação à Assembléia Geral.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar simultaneamente do Conselho Consultivo.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de um ano, com o objetivo de analisar as contas da Associação apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 28º – Nenhum associado poderá fazer uso do nome da Associação sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

## **Capítulo V**

### **Das Eleições**

Artigo 29º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão realizadas, conjuntamente na 1ª quinzena do mês de \_\_\_\_\_ dos anos pares, mediante eleições diretas que serão organizadas e realizadas por uma Junta Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de comunicação aos associados por meio de editais apropriados.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se até quinze (15) dias, após a publicação da convocação, na forma prevista nos Parágrafos seguintes.

§ 3º - Apenas sócios em pleno gozo de seus direitos associativos e com no mínimo um ano de registro poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria e dos Conselhos, as inscrições deverão ser feitas por chapa completa, não sendo permitida a inscrição de chapas sem o preenchimento de todos os cargos.

§ 5º - O registro será feito por meio de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, instruído com a relação completa dos nomes para os diferentes cargos e com a assinatura de todos os candidatos.

§ 6º - É vedado ao associado concorrer ao mesmo tempo a dois cargos eletivos diferentes ou participar de duas ou mais chapas.

§ 7º - Os sócios deverão votar de acordo com as normas estabelecidas pela Junta Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva em exercício.

§ 8º - Cada sócio votará somente em uma chapa, tanto para a Diretoria Executiva, como para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§ 9º - Não serão admitidos votos por correspondência ou através de procuração.

§ 10º – O regulamento da eleição será elaborado pela Junta Eleitoral e será publicado com antecedência de vinte dias da realização do pleito, através de edital afixado na sede da Associação.

§ 11º - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, declarará as chapas vencedoras para a Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal e lavrará a correspondente ata.

§ 12º – Do resultado das eleições caberá recurso à própria Junta Eleitoral que decidirá soberanamente a respeito.

§ 13º - A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal será imediatamente após a proclamação do resultado pela Junta Eleitoral.

## **Capítulo VI**

### **Do Patrimônio**

Artigo 30º - O patrimônio da Associação será constituído por bens e valores provenientes de:

- a) contribuições dos sócios;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras receitas advindas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Rendas de bens ou serviços de qualquer espécie.

Parágrafo único - A Associação aplicará integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Consultivo, a administração de todos os bens móveis e imóveis que vierem constituir o patrimônio da Associação.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

Artigo 32º - Os sócios poderão retirar-se da Associação em qualquer tempo, perdendo porém, as contribuições já realizadas, assim como as demais vantagens e direitos outorgados por este Estatuto.

Parágrafo Único – O falecimento do associado extingue a correspondente relação associativa de pleno direito, não gerando qualquer direito patrimonial aos sucessores.

Artigo 33º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos diretores da Associação, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo único - As responsabilidades financeiras da Associação são garantidas pelo seu patrimônio.

Artigo 34º – A Associação somente será dissolvida por proposta de dois terços (2/3) dos associados reunidos em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, saldados os seus compromissos, o patrimônio líquido remanescente será transferido para a Empresa Júnior do Curso de Administração do Centro Unisal.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos soberanamente pelo Conselho Consultivo.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Transitórias**

Artigo 36º - Após a aprovação do Estatuto, serão eleitos na própria Assembléia, uma Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal, com mandato de um (1) ano,

aos quais caberá, dentro de suas competências, a organização e programação da Associação.

Art. 37º – Durante os últimos três (3) meses do primeiro mandato a Diretoria Executiva realizará eleições para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, definindo desde logo que para o Conselho Consultivo apenas abrir-se-á vagas para o mandato de dois (2) anos para dois terços de sua composição, sendo o outro terço eleito para cumprir mandato de um ano.

Artigo 38º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, respeitando as disposições legais em vigor.

Americana, 09 de dezembro de 2002